

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI N.º. 694, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTES E DO FUNDO
MUNICIPAL DE ESPORTES DE
CÓRREGO FUNDO/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU, PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Esporte, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil voltadas ao esporte, estabelecendo diretrizes e a aplicabilidade da política, com o objetivo de desenvolvimento das políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Córrego Fundo/MG.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I- Plenário

II- Mesa Diretora

III- Secretaria Executiva

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Esporte no Município;

II- contribuir com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no planejamento e implementação de ações concernentes ao esporte;

III- promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

IV- contribuir com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.

V- incentivar a realização de programas, torneios, competições e eventos esportivos da cidade;

VI- oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao tema do esporte;

VII- fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Esporte;

VIII- divulgar as políticas públicas relacionadas ao esporte;

IX- praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído pelos seguintes membros, como se segue:

I - Um representantes do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Um representante das Entidades Esportivas Municipais;

IV- Dois representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de três anos, podendo ser reconduzido por igual período, sempre com períodos de mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal do Esporte serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 4º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho ou que não atenda aos critérios previstos no Regimento Interno, perderá o mandato, sendo procedida nova indicação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á bimestralmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger sua Coordenação Técnica, tendo por competência:

I- lavrar e ler em plenário as Atas do CME;

II- supervisionar os trabalhos administrativos do CME;

III- registrar as deliberações do CME;

IV- transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;

V- efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;

VI- organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

VII- exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte do Município de Córrego Fundo/MG, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município e financiar as ações de fomento ao esporte.

§1º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade, e será aplicado por meio das dotações consignadas na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10- O Fundo Municipal de Esportes do Município de Córrego Fundo/MG possui as seguintes destinações:

I- Promover o financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios e contratos;

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

II- Realizar o aperfeiçoamento de programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III - Promover investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

IV- Realizar benfeitorias em infraestrutura adequada a prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V- Contribuir com a criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

VI- Incentivar a diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que as preferências e características da população municipal;

VII- Ofertar atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiências, idosos, crianças e jovens. Por isso é importante que sejam oferecidas atividades nas quatro manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento, Esporte de Formação.

Art. 11. Poderá o Fundo captar e repassar os recursos para a implementação de suas ações, constituindo-se como receitas do Fundo:

I- Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

II- Recursos provenientes do ICMS Esportivo – Lei Nº18.030, de 12 de janeiro de 2009, podendo estabelecer o percentual relativo ao repasse mensal;

III- Dotações orçamentárias repassadas pelo município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV- Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas as atividades esportivas;

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

V- Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte como estádios, quadras e complexos esportivos em geral;

VI- Participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;

VII- Vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados a prática esportiva e atividades físicas;

VIII- Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrativos pelo setor /unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;

IX- Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

X- Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;

XI- Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

XII- Transferências intergovernamentais;

XIII- Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas citadas pelo Poder Público;

XIV- Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XV- as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas acima relacionadas serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 12. O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será o ordenador de despesas do Fundo, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único: Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma, a critério do Conselho Municipal de Esportes:

- I** - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
- II**- na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- III**- na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV**- na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- V**- na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI**- nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VII**- e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- VIII**- na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Esportes será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte, que poderá indicar a aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Art. 14- O Fundo Municipal de Esporte será vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, sendo este seu órgão executor dos recursos do FME.

Art. 15- Compete ao órgão executor:

- I**- Execução e coordenação de ações/projetos esportivos e atividades físicas.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

II- Realizar prestação de contas anualmente do FME.

III- Identificar a necessidade de intervenção para garantir a população o acesso ao esporte;

IV- Verificar quais atividades necessitam ser desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do esporte em nível local.

Art. 16- O Conselho Municipal de Esporte será determinado como órgão gestor dos recursos do FME.

Art. 17- Compete ao órgão gestor:

I- Criar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME, em consonância com a Política Municipal de Esportes.

II- Fiscalizar os procedimentos e ações relativos ao Fundo.

III- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

IV- Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno (Secretaria Municipal da Fazenda, por exemplo) e externo (Câmera municipal, por exemplo) para os devidos fins;

V- Recomendar medidas cabíveis para correções de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME.

Parágrafo Único: Propõe-se ao órgão gestor o desenvolvimento de um plano de ação e aplicação do FME.

Art. 18- Os investimentos do Fundo seguirá critério para priorizar ações/projetos em consonância com a política municipal de esportes, estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 19- O Conselho Municipal de Esportes ficará subordinado a acompanhar as etapas de realização do Plano de Ação e Aplicação.

Parágrafo Único: Cada etapa do Plano de Ação e Aplicação do FME, deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Esportes para aprovação e apreciação, bem como as etapas de realização e forma de prestação de contas.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Art. 20- Os Conselheiros ficarão subordinados a fiscalizar as ações/projetos em todas as etapas.

Art. 21- Será realizada semestralmente a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes.

Art.22- O órgão executor do FME ficará incumbido de realizar a prestação de contas do FME, encaminhando à aprovação do Conselho Municipal de Esportes e submeter à validação da(o) Prefeita(o), passando a integrar a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações e/ou relatórios aprovados.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Córrego Fundo/MG, 11 de setembro de 2017.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita

